



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.530, DE 07 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação das áreas urbanas dominiais que especifica, para fins de atender o Programa de Habitação Popular “Morar Melhor Capitão”, (Lei Municipal nº 2.346/2018) e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, artigos 18 e 19, 22 e 106, XIV, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, das áreas de terra abaixo relacionadas para fins de implantação do Programa de Habitação Popular “Morar Melhor Capitão” (Lei Municipal nº 2.346/2018), conforme especifica:

- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/7, da gleba n.º 12, com a área de 224,67m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.806;
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/8, da gleba n.º 12, com a área de 231,79m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.807;
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/10, da gleba n.º 12, com a área de 234,56m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.809;
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/11, da gleba n.º 12, com a área de 233,01m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.810.
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/12, da gleba n.º 12, com a área de 235,70m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.811.

Art. 2º Realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra mencionadas no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 3º O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.346/2018, de modo a



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

garantir o direito social à moradia, diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa “Morar Melhor Capitão”, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.346/2018.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 07 de julho de 2021.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 79 Data: 08/07/21 - Edição: 2302
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____